

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608. 0062. 1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Indenizações e Restituições	3.3.90	2700	34.451,46
TOTAL				34.451,46

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608. 0062. 1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	4.4.90	2700	34.451,46
TOTAL				34.451,46

Protocolo 1327114

ERRATA

No Decreto Nº. 958-S, de 20.04.2024, publicado no D.O. de 21.05.2024 em seu anexo I:

Onde se lê:

ANEXO I

40 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
40101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
13.392. 0043. 2303 PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL

Leia-se:

ANEXO II

40 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
40101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
13.391. 0043. 2301 DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Protocolo 1327098

ERRATA

Na redação do Decreto nº 964-S de 21/05/2024, publicado no Diário Oficial de 22/05/2024,

Onde se lê:

..., Supervisor de Qualidade, Ref. QCE-07, ...

Leia-se:

..., Supervisor Operacional, Ref. QCE-07, ...

Protocolo 1327099

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 031-S, DE 22 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve:

EXONERAR,

na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELO DE JESUS PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo SEG.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

Protocolo 1327115

Secretaria da Casa Militar - SCM -

PORTARIA Nº 022-S, de 22 de maio de 2024.

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso VI,

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Maio de 2024.

da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Integridade da Secretaria da Casa Militar, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, composta pelos seguintes servidores:

I- Maj PM Savio Khristian Inocêncio Lopes - NF 882929

II - Maj PM Elizabeth Pereira Bergamin - NF 883272

III- Maj PM Gorboly de Pra Laiber - NF 883557

IV - Maj PM Bruno Guerin de Vargas - NF 883491

V - Júlia Corradi Lima - NF 4261704

Parágrafo único: Para responder pela Unidade de Integridade da Secretaria da Casa Militar, como Compliance Officer, fica designado o Ten Cel PM Saulo de Souza Libardi, NF 870162, que deve se reportar diretamente ao Secretário-Chefe.

Art. 2º Compete à Unidade de Integridade da Secretaria da Casa Militar:

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores desta Secretaria da Casa Militar com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com os demais setores da Secretaria da Casa Militar.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Integridade da Secretaria da Casa Militar, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Secretário-Chefe a minuta de Plano de Integridade e revisá-la periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Secretaria da Casa Militar;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Secretaria da Casa Militar;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à

integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da Secretaria da Casa Militar e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º Devem todos os servidores da Secretaria da Casa Militar, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de maio de 2024.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - Cel PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 1326821

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº. 2024.000007.10102.01

Processo nº. 2024-426PC

Contratante: G.E.ES - Secretaria da Casa Militar.

Contratado: OI S.A - Em Recuperação Judicial. CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Objeto: Inclusão do quantitativo total mensal do item 5 junto a planilha de detalhamento dos serviços, conforme cláusula terceira do contrato Original.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 14 de maio de 2024
Jocarly Martins de Aguiar Junior - Cel PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 1326594

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 039-S, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Ademar Andreatta**, nº funcional: **3332187**, para